P9_TA(2021)0240

Uma estratégia europeia para a integração do sistema energético

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2021, sobre uma estratégia europeia de integração dos sistemas energéticos (2020/2241(INI))

(2022/C 15/05)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 194.º,

— Tendo em conta o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas, de 12 de dezembro de 2015,

— Tendo em conta o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 7 das Nações Unidas «Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos»,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de fevereiro de 2016, intitulada «Estratégia da UE para o Aquecimento e a Refrigeração» (COM(2016)0051),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 28 de novembro de 2018, intitulada «Um planeta limpo para todos — Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima» (COM(2018)0773),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 de fevereiro de 2020, intitulada «Uma estratégia europeia para os dados» (COM(2020)0066),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 10 de março de 2020, intitulada «Uma nova estratégia industrial para a Europa» (COM(2020)0102),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de julho de 2020, intitulada «Potenciar uma economia com impacto neutro no clima: Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético» (COM(2020)0299),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de julho de 2020, intitulada «Estratégia do Hidrogénio para uma Europa com Impacto Neutro no Clima» (COM(2020)0301),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 17 de setembro de 2020, intitulada «Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 — Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas» (COM(2020)0562),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de outubro de 2020, intitulada «Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa para tornar os edifícios mais ecológicos, criar emprego e melhorar as condições de vida» (COM(2020)0662),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de outubro de 2020, intitulada «Uma estratégia da UE para redução das emissões de metano» (COM(2020)0663),

— Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 14 de outubro de 2020, sobre o estado da União de Energia (COM(2020)0950),

— Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 14 de outubro de 2020, sobre os progressos realizados no domínio da competitividade das fontes de energia limpas (COM(2020)0953),

— Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 14 de outubro de 2020, sobre os progressos em matéria de eficiência energética (COM(2020)0954),

— Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 14 de outubro de 2020, sobre os progressos realizados no domínio das fontes de energia renováveis (COM(2020)0952),

— Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 14 de outubro de 2020, intitulado «Preços e custos da energia na Europa» (COM(2020)0951),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 de novembro de 2020, intitulada «Estratégia da UE para aproveitar o potencial de energia de fontes renováveis ao largo com vista a um futuro climaticamente neutro» (COM(2020)0741),

— Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 25 de junho de 2019, sobre o futuro dos sistemas energéticos na União da Energia com vista a assegurar a transição energética e a concretização dos objetivos em matéria de energia e clima no horizonte de 2030 e mais além,

— Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 11 de dezembro de 2020, sobre uma nova meta climática da UE para 2030,

— Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de 12 de dezembro de 2019,

— Tendo em conta a Iniciativa relativa ao hidrogénio lançada pela Presidência austríaca do Conselho em Linz a 17 e 18 de setembro de 2018,

— Tendo em conta a Iniciativa «Infraestrutura de gás sustentável e inteligente para a Europa», lançada pela Presidência romena do Conselho em Bucareste, em 1 e 2 de abril de 2019,

— Tendo em conta a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade ([1]),

— Tendo em conta a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 ([3]) (Regulamento RTE-E),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 ([4]), atualmente em revisão (Regulamento relativo ao Mecanismo Interligar a Europa),

— Tendo em conta a Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos ([5]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]),

— Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([7]) (Diretiva Energia de Fontes Renováveis),

— Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética ([8]) (Diretiva Eficiência Energética),

— Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE ([9]),

---

([1]) JO L 283 de 31.10.2003, p. 51.
([2]) JO L 266 de 26.9.2006, p. 1.
([3]) JO L 115 de 25.4.2013, p. 39.
([4]) JO L 348 de 20.12.2013, p. 129.
([5]) JO L 307 de 28.10.2014, p. 1.
([6]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 1.
([7]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82.
([8]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 210.
([9]) JO L 158 de 14.6.2019, p. 125.

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade ([10]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2» ([11]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2019, sobre alterações climáticas — uma visão estratégica de longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima em conformidade com o Acordo de Paris ([12]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a emergência climática e ambiental ([13]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2019, em Madrid, Espanha (COP 25) ([14]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Pacto Ecológico Europeu ([15]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 2 de julho de 2020, sobre uma abordagem global europeia ao armazenamento de energia ([16]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de julho de 2020, sobre a revisão das orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias ([17]),

— Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A9-0062/2021),

A. Considerando que o Parlamento, o Conselho e a Comissão aprovaram o objetivo de uma economia com impacto neutro no clima até 2050, em conformidade com o Acordo de Paris e com base na equidade e nos melhores dados científicos disponíveis, com o objetivo de limitar o aumento da temperatura mundial a 1,5ºC em relação aos níveis pré-industriais;

B. Considerando que a Comissão propôs um objetivo comum de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) de, pelo menos, 55 % até 2030, ao passo que o Parlamento aprovou o objetivo de reduzir as emissões de GEE em 60 % até 2030;

C. Considerando que o relatório de 2020 sobre o Estado da União da Energia demonstrou que a procura de energia está a diminuir globalmente na UE, mas está a aumentar em determinados setores, como os transportes e as tecnologias da informação e comunicação (TIC);

D. Considerando que os edifícios são responsáveis por cerca de 40 % do consumo total de energia da UE e por 36 % das emissões de GEE provenientes da energia e que as TIC representam 5 % a 9 % do consumo mundial de eletricidade;

E. Considerando que 70 % da energia primária utilizada na UE em 2017 provinha de combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão) ([18]);

F. Considerando que a Agência Internacional da Energia estima que cerca de um terço das emissões globais de metano provém do setor da energia;

G. Considerando que a consecução da neutralidade climática exige uma transição de um sistema baseado principalmente em combustíveis fósseis para um sistema altamente eficiente do ponto de vista energético, com impacto neutro no clima e baseado em energias renováveis;

H. Considerando que a integração do sistema energético consiste no planeamento e no funcionamento coordenados do sistema energético como um todo, envolvendo todos os diferentes vetores energéticos, infraestruturas e consumidores finais;

([10]) JO L 158 de 14.6.2019, p. 54.
([11]) JO L 169 de 7.6.2014, p. 108.
([12]) JO C 23 de 21.1.2021, p. 11.
([13]) Textos Aprovados, P9_TA(2019)0078.
([14]) Textos Aprovados, P9_TA(2019)0079.
([15]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0005.
([16]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0198.
([17]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0199.
([18]) Relatório de 2019 do Eurostat sobre estatísticas da energia, dos transportes e do ambiente: https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/10165279/KS-DK-19-001-EN-N.pdf/76651a29-b817-eed4-f9f2-92bf692e1ed9

I. Considerando que a integração do sistema energético pode dar resposta a muitos dos desafios decorrentes da transição energética e, em particular, ao desafio da descarbonização, otimização e equilíbrio das redes de energia, garantindo assim a segurança do aprovisionamento e promovendo a autonomia estratégica da UE;

J. Considerando que a dupla transição ecológica e digital das redes de energia exigirá investimentos públicos e privados sem precedentes na modernização das infraestruturas e na implantação de novas infraestruturas, quando necessário, bem como investimentos na renovação de edifícios e na investigação e desenvolvimento;

K. Considerando que a integração do sistema energético pode acelerar a transição para uma economia com impacto neutro no clima, visando simultaneamente manter os custos para os cidadãos, as autoridades e as empresas europeus dentro de limites realistas, reforçando ao mesmo tempo a segurança energética, protegendo a saúde e o ambiente e promovendo o crescimento, a inovação e a liderança industrial a nível mundial; considerando que se deve proceder a uma integração do setor da energia que seja eficiente em termos de custos;

L. Considerando que, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999, o princípio do primado da eficiência energética deve ser aplicado de forma eficaz em qualquer planeamento da oferta e da procura de energia e nas decisões políticas e de investimento, o que significa que qualquer decisão deve ser sistematicamente avaliada à luz de medidas alternativas de eficiência energética rentáveis e racionais do ponto de vista técnico, económico e ambiental;

M. Considerando que a crise da COVID-19 demonstrou que é fundamental poder contar com um sistema energético seguro e flexível; considerando que os custos adicionais de eletricidade e aquecimento acentuaram a pressão sobre os agregados familiares;

1. Apoia a orientação definida pela Comissão na sua comunicação sobre uma estratégia para a integração do sistema energético, nomeadamente uma prioridade em cascata para a eficiência energética e a poupança de energia, a descarbonização das utilizações finais através da eletrificação direta, e combustíveis baseados em energias renováveis e hipocarbónicos para aplicações que não tenham outra alternativa; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que seja aplicada uma abordagem coerente a longo prazo num espírito de solidariedade e cooperação e que seja concebido um quadro regulamentar estável para as indústrias em causa e para a sociedade no seu conjunto; sublinha que o setor privado, juntamente com o setor público, desempenhará um papel fundamental no êxito e na aplicação efetiva desta estratégia e apoiará a construção de um sistema energético que oriente a UE para a neutralidade climática até 2050, o mais tardar;

2. Considera que essa estratégia pode ajudar a UE a preparar o caminho para atingir os seus objetivos em matéria de clima, preservando simultaneamente a acessibilidade e rentabilidade energética e a segurança do aprovisionamento graças ao desenvolvimento de um sistema circular, altamente eficiente do ponto de vista energético, integrado, interligado, resiliente, inteligente, multimodal, justo e descarbonizado; salienta que esta estratégia, especialmente na sequência da pandemia de COVID-19, deve definir uma visão que apoie uma economia com impacto neutro no clima, ao mesmo tempo que reforça a segurança energética e a competitividade, fomenta o emprego e as pequenas e médias empresas (PME), protege a saúde e o ambiente e promove o crescimento sustentável e a inovação;

3. Recorda a importância de ter em conta a diversidade dos sistemas e desafios energéticos nacionais; incentiva a Comissão a explorar várias vias de descarbonização que possam ajudar cada Estado-Membro a utilizar as soluções de descarbonização mais eficientes de acordo com as suas necessidades e recursos;

Assegurar a otimização e a descarbonização dos sistemas energéticos

4. Reitera o seu apoio ao princípio da «prioridade à eficiência energética», o que significa que deve ser dada prioridade às economias de energia e aos ganhos de eficiência; recorda que a circularidade e a eletrificação direta, sempre que possível, constituem uma via importante para a descarbonização; salienta a necessidade de desenvolver um sistema energético resiliente e com impacto neutro no clima, tendo em conta o princípio da eficiência em termos de custos; sublinha que é necessário um portefólio de soluções respeitadoras do clima que permitam o desenvolvimento das tecnologias mais eficientes do ponto de vista energético e com uma boa relação custo-eficácia no mercado e contribuam para reduzir a pegada de carbono e promover a independência energética na União;

5. Destaca os inúmeros benefícios do aumento dos esforços de eficiência energética, tais como a redução da dependência das importações de energia, a diminuição das faturas de consumo, o aumento da competitividade industrial e os benefícios globais para o clima e o ambiente;

6. Insta a Comissão a avaliar a possibilidade de aplicar o princípio da «prioridade à eficiência energética» nas próximas revisões da legislação e metodologias da União e em novas iniciativas, nomeadamente para o planeamento de cenários e infraestruturas e a análise custo-benefício, e através de recomendações aos Estados-Membros relativamente à sua legislação nacional;

7. Toma nota do elevado consumo de energia do setor da água; exorta a Comissão a ponderar a adoção de medidas eficientes do ponto de vista energético para o setor da água da UE e a possibilidade de utilizar as águas residuais tratadas como fonte local de energia renovável na integração do sistema energético;

8. Regista os progressos insuficientes realizados pelos Estados-Membros e pela União no seu conjunto em matéria de eficiência energética e renovação de edifícios, tal como apresentados no relatório intercalar de 2020 sobre a eficiência energética; insta a Comissão a rever os objetivos estabelecidos na Diretiva Eficiência Energética, adaptando-os mais aos objetivos em matéria de clima após uma avaliação de impacto exaustiva, tendo simultaneamente em conta as suas recomendações no âmbito do processo de governação da União da Energia e do Plano de Ação Climática; solicita à Comissão que reveja as medidas existentes e adote políticas mais específicas, especialmente nos setores em que os progressos foram insuficientes, designadamente o setor dos transportes; congratula-se, neste contexto, com a estratégia para uma vaga de renovação e com a próxima revisão da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE sobre eficiência energética ([19]); recorda a importância de avaliar o impacto dos objetivos revistos nas empresas, nomeadamente nas PME;

9. Insta a Comissão a alargar o princípio da eficiência energética a toda a cadeia de valor e a todas as utilizações finais, como uma forma económica de reduzir as emissões; exorta a Comissão a propor iniciativas concretas para reduzir as perdas de energia ao longo das redes de transporte e distribuição, através da revisão do Regulamento RTE-E e do Regulamento (UE) 2017/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010 ([20]);

10. Congratula-se com a nova estratégia da UE para o metano; recorda que é essencial instalar rapidamente sistemas de monitorização das emissões de metano que se baseiem em tecnologias de observação por satélite, como as desenvolvidas através do programa Copernicus; insta a Comissão a propor medidas para reduzir ainda mais as emissões de metano no setor da energia; saúda a proposta da Comissão de tornar obrigatória a medição, a comunicação de informações e a verificação, bem como a deteção e reparação de fugas;

11. Sublinha o potencial da reutilização dos resíduos, em particular da energia e do calor residual provenientes de processos industriais, bioresíduos, edifícios e centros de dados; chama a atenção para a produção sustentável de energia proveniente da agricultura, do consumo alimentar e da silvicultura; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem incentivos e modelos empresariais eficazes para recuperar o calor residual industrial e o calor residual inevitável em redes ou sistemas de armazenamento de calor, aquando da nova revisão da Diretiva-Quadro Resíduos ([21]);

12. Chama a atenção para o desafio da descarbonização do aquecimento e do arrefecimento; apela ao prosseguimento da execução da estratégia para o aquecimento e a refrigeração, nomeadamente aquando da revisão da Diretiva Energia de Fontes Renováveis e da Diretiva Eficiência Energética, bem como à criação de um quadro facilitador aquando da revisão das orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia ([22]); destaca o potencial das redes de aquecimento urbano de baixa temperatura e de elevada eficiência da 4.ª e 5.ª gerações; observa que estas podem desempenhar um papel significativo na descarbonização do aquecimento eficiente em termos de custos nas zonas urbanas e industriais; congratula-se com o facto de as redes de aquecimento e arrefecimento urbano serem elegíveis para financiamento ao abrigo do Regulamento relativo ao Mecanismo Interligar a Europa revisto e apela à sua inclusão enquanto potenciais projetos de interesse comum ao abrigo do Regulamento RTE-E; além disso, insta a Comissão a ter em conta as infraestruturas de aquecimento e o armazenamento térmico aquando do desenvolvimento dos planos decenais de desenvolvimento de redes, tanto para a Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de Eletricidade (REORT-E) como para a Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de Gás («ENTSO-G»); regista com preocupação a baixa taxa de substituição de sistemas de aquecimento antigos e ineficientes; congratula-se com a revisão em curso do direito derivado relativo à rotulagem energética e à conceção ecológica dos aquecedores, esquentadores e refrigeradores; destaca o potencial das ferramentas digitais para uma gestão inteligente da energia, assegurando ao mesmo tempo a cibersegurança e a proteção dos dados;

13. Recorda que a transição energética exigirá entre 520 e 575 mil milhões de euros de investimentos anuais em infraestruturas, bem como uma implantação adequada e eficaz das energias renováveis; insta a Comissão a desenvolver um planeamento de cenários inclusivo, integrado e realista, que tenha mais em conta a eficiência energética e a integração do sistema energético, em consonância com o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; assinala a necessidade de

([19]) JO L 156 de 19.6.2018, p. 75.
([20]) JO L 280 de 28.10.2017, p. 1.
([21]) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).
([22]) Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia.

respeitar os critérios de investimento sustentável estabelecidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável ([23]), bem como de utilizar os instrumentos financeiros que estejam em plena consonância com os objetivos em matéria de clima e energia para 2030 e de neutralidade climática até 2050, o mais tardar, a fim de garantir que tal não conduza a ativos irrecuperáveis; sublinha que vários programas e instrumentos de financiamento europeus desempenham um papel fundamental na promoção da transição energética; salienta a necessidade de garantir que a utilização de fontes de energia, como o gás natural, seja apenas de natureza transitória, tendo em conta o objetivo de alcançar a neutralidade climática; salienta que a integração do sistema deve tirar o máximo partido das infraestruturas energéticas existentes que possam contribuir para uma transição eficaz em muitos setores;

14. Afirma a importância de proceder a uma avaliação ex ante e antecipar a necessidade de medidas de eficiência energética, de integração do sistema ou de novas infraestruturas de produção, interconexão, transporte, distribuição, armazenamento e conversão de energia, a fim de otimizar a utilização das infraestruturas energéticas existentes numa economia com impacto neutro no clima, assegurando simultaneamente a sua viabilidade económica, ambiental e social e a sua relação custo-eficácia, evitando ao mesmo tempo efeitos de bloqueio e ativos irrecuperáveis; sublinha a importância de respeitar o princípio da neutralidade tecnológica entre as tecnologias necessárias para alcançar a neutralidade climática, uma vez que algumas das tecnologias que serão necessárias num futuro previsível ainda exigem investimentos em investigação e desenvolvimento; solicita que cada projeto de infraestrutura inclua um cenário alternativo baseado na redução da procura e/ou na integração setorial antes de ser construído;

15. Congratula-se com a publicação da uma nova estratégia da UE para a energia de fontes renováveis ao largo; salienta que o rápido desenvolvimento das ilhas energéticas offshore é crucial para alcançar o nosso objetivo relativo à capacidade de energias renováveis até 2030; considera que esta estratégia constitui uma oportunidade para intensificar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, aumentar a utilização direta de eletricidade e apoiar a eletrificação indireta, por exemplo, através do hidrogénio e de combustíveis sintéticos; apela, por conseguinte, a uma revisão abrangente da legislação da UE em matéria de infraestruturas energéticas e a uma revisão específica das orientações pertinentes em matéria de auxílios estatais, a fim de promover a implantação de todas as fontes de energia renováveis; chama a atenção para o potencial que uma maior captação de energia solar a nível da distribuição oferece aos cidadãos, às indústrias e ao setor público; insta os Estados-Membros a simplificarem os procedimentos de licenciamento e a eliminarem os obstáculos administrativos à produção de energias renováveis;

16. Solicita à Comissão que aproveite a revisão do Regulamento RTE-E para o alinhar plenamente com o objetivo da neutralidade climática; sublinha que os princípios da redução das emissões, da digitalização e da integração do sistema energético devem ser inscritos nos objetivos do regulamento e nos planos decenais de desenvolvimento de redes, bem como num período de planeamento a mais longo prazo alinhado com o objetivo de neutralidade climática, a fim de, nomeadamente, evitar custos irrecuperáveis; frisa que os investimentos na digitalização das infraestruturas existentes podem contribuir para melhorar significativamente a sua gestão, graças à utilização de gémeos digitais, algoritmos ou inteligência artificial; apoia o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento às infraestruturas energéticas, como as infraestruturas de armazenamento e hidrogénio; solicita um plano de rede integrado e coordenado que inclua progressivamente todos os vetores e infraestruturas energéticas; salienta que a infraestrutura do sistema energético deve ser integrada nos sistemas digital e de transporte;

17. Incentiva a Comissão a propor medidas e objetivos mais ambiciosos aquando da revisão da Diretiva Energia de Fontes Renováveis relativa à promoção das energias renováveis, a fim de aumentar a quota de energias renováveis em todos os setores, com base numa avaliação de impacto exaustiva; salienta a necessidade de acelerar a transição para um sistema energético baseado em fontes de energia renováveis e uma eletrificação mais rápida dos setores de utilização final, sempre que possível, tendo em conta os custos e a eficiência energética;

18. Congratula-se com a adoção da Iniciativa Vaga de Renovação para a Europa, que irá acelerar a adoção de medidas de eficiência energética e dos recursos e uma maior difusão das energias renováveis nos edifícios em toda a UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a terem em conta as sinergias entre o setor da energia e o setor da construção, a fim de alcançar a neutralidade climática; realça que a renovação do parque imobiliário existente será complementar à descarbonização da produção de energia;

19. Reconhece os progressos realizados até à data na integração dos mercados da energia da UE com os das Partes Contratantes da Comunidade da Energia; salienta a importância de promover a cooperação em matéria de energias renováveis; salienta a necessidade de reforçar os mecanismos de cooperação transfronteiras na próxima revisão da Diretiva Energia de Fontes Renováveis relativa à promoção das energias renováveis;

([23]) JO L 198 de 22.6.2020, p. 13.

20. Regozija-se com a adoção da estratégia europeia para o hidrogénio; insiste em que deve ser dada prioridade à construção de uma cadeia de abastecimento de hidrogénio renovável na Europa, a fim de promover as vantagens para os pioneiros, a competitividade industrial e a segurança do aprovisionamento energético; está convicto de que o hidrogénio renovável e hipocarbónico pode ajudar a reduzir as emissões persistentes, como as provenientes de processos industriais e de transportes pesados, em que a eletrificação direta pode ser limitada devido à baixa relação custo-eficácia ou a razões técnicas, sociais e ambientais; recorda a necessidade de acelerar a descarbonização da atual produção de hidrogénio; apoia o lançamento de projetos importantes de interesse europeu comum relacionados com o hidrogénio; insta a Comissão a desenvolver um quadro abrangente de classificação e certificação dos transportadores de gás com base na redução das emissões de GEE ao longo de todo o ciclo de vida e nos critérios de sustentabilidade, em consonância com a abordagem estabelecida na Diretiva Energia de Fontes Renováveis relativa à promoção das energias renováveis; salienta que essa classificação é da maior importância para os intervenientes no mercado, as autoridades e os consumidores; sublinha a necessidade de desenvolver um quadro sólido e uma base de referência adequada para assegurar a instalação de uma capacidade adicional suficiente de produção de energia renovável proporcional à necessidade de hidrogénio renovável; insta a Comissão a ter em conta esta diversidade de necessidades nas suas próximas propostas legislativas; exorta a Comissão a garantir uma concorrência leal e eficaz entre o hidrogénio importado de parceiros internacionais e o hidrogénio produzido na UE;

21. Sublinha o papel que um sistema de captura, utilização e armazenamento de CO_2 (CUAC) ambientalmente seguro pode desempenhar na consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu; apoia um contexto político integrado para estimular a adoção de aplicações CUAC ambientalmente seguras que proporcionem uma redução líquida das emissões de gases com efeito de estufa para tornar a indústria pesada neutra em termos de clima, caso não existam opções de redução direta das emissões; toma nota da proposta da Comissão de, no âmbito do Fórum Industrial para as Energias Limpas, organizar um fórum europeu anual sobre a captura, utilização e armazenamento de CO_2 com o objetivo de examinar novas opções de incentivo a projetos nesta matéria; recorda a necessidade de dar prioridade à redução direta das emissões e às ações de conservação e reforço dos sumidouros e reservatórios naturais da UE, por exemplo através de uma gestão sustentável das florestas;

22. Destaca que os transportes podem ser um elemento facilitador significativo da implantação das energias renováveis; insta a Comissão e os Estados-Membros a proporem um quadro político favorável e objetivos ambiciosos com base no princípio da neutralidade tecnológica entre as tecnologias necessárias para alcançar a neutralidade climática, para uma transição justa, a preços acessíveis e equilibrada para a descarbonização de todos os modos de transporte de passageiros e de mercadorias, incluindo frotas e redes públicas, transportes rodoviários, marítimos, fluviais, ferroviários e aéreos, principalmente através da eletrificação, e, quando tal não seja possível, de combustíveis produzidos de forma sustentável; congratula-se com o anúncio da Comissão relativo à implantação de um milhão de pontos de carregamento para veículos elétricos no âmbito da revisão da Diretiva 2014/94/UE; insta a Comissão a incentivar os fabricantes de automóveis a possibilitarem o carregamento bidirecional («veículo para a rede»); salienta a necessidade de adaptar as redes de eletrificação e as infraestruturas para combustíveis alternativos à frota automóvel da Europa, bem como de apoiar outras soluções facilmente implantáveis, nomeadamente nas plataformas de transporte; sublinha o potencial de uma cooperação interna em matéria de descarbonização dos transportes transfronteiras; salienta, a este respeito, o papel fundamental da Comunidade dos Transportes e da Comissão na criação de sinergias com os países vizinhos e na aceleração da transferência das normas da UE em matéria de emissões dos transportes; realça a importância dos transportes públicos para a redução da procura de energia e a necessidade de desenvolver e expandir os transportes públicos descarbonizados, tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais;

23. Salienta que alguns setores estão a aumentar o seu consumo de energia, designadamente o setor dos transportes, o setor do turismo e o setor das TIC; apoia a Comissão na análise das sinergias entre as redes de aquecimento e arrefecimento urbano e as fontes de calor residual inevitável; congratula-se com o compromisso incluído na Estratégia Digital da UE de tornar os centros de dados neutros em termos de clima até 2030; exorta a Comissão a propor um plano de ação que tenha em vista a participação do sector do turismo no processo de integração do sistema energético, tendo nomeadamente em vista a promoção do turismo ferroviário, a mobilidade não motorizada e a eletromobilidade, bem como a criação de comunidades de energia circular no turismo sustentável;

Assegurar o equilíbrio dos sistemas energéticos

24. Observa que a manutenção do equilíbrio das redes elétricas e a gestão dos picos de procura e de produção serão mais complexas, com um cabaz de produção cada vez mais descentralizado e renovável; a este respeito, sublinha o papel da resposta do lado da procura, do armazenamento e da gestão inteligente da energia; salienta que a transição para uma produção descentralizada de energia traz muitos benefícios: pode promover a utilização de fontes de energia locais, conduzindo a uma maior segurança do aprovisionamento energético a nível local, ao desenvolvimento das comunidades e à coesão, proporcionando novas fontes de rendimento e criando novos postos de trabalho; recorda que os Estados-Membros continuam a poder determinar livremente o seu cabaz energético, cuja diversidade é fundamental para garantir a segurança do aprovisionamento;

25. Salienta que as interligações são mais importantes do que nunca para assegurar o transporte de energias renováveis para os domínios em que a procura será mais elevada e equilibrar o sistema energético no seu conjunto; realça a necessidade de maximizar o comércio de eletricidade e de aplicar a obrigação de utilizar um mínimo de 70 % da capacidade de interligação existente prevista no artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2019/943; sublinha que a Comissão e os Estados-Membros em causa devem adotar medidas eficazes que abordem a falta de conexões offshore, tendo em conta o papel crescente da energia offshore num sistema energético integrado;

26. Lamenta que alguns Estados-Membros não tenham atingido o seu objetivo de 10 % de interligação elétrica até 2020; congratula-se com a proposta da Comissão de aumentar para 15 % o objetivo de interligação elétrica para 2030, desde que preste um maior apoio aos investimentos nacionais através da lista de projetos de interesse comum; incentiva a Comissão a relançar o trabalho do grupo de peritos sobre os objetivos de interligação;

27. Observa que a infraestrutura de rede elétrica deve ser reforçada através da digitalização e da automatização, a fim de proporcionar flexibilidade ao sistema e tirar partido das sinergias com outros vetores energéticos; congratula-se com o anúncio pela Comissão de um plano de ação para a digitalização da energia para desenvolver um mercado competitivo de serviços energéticos digitais que garanta a privacidade e a soberania dos dados e apoie o investimento em infraestruturas energéticas digitais; salienta que as redes inteligentes permitirão uma maior difusão das energias renováveis descentralizadas e flexíveis, bem como a implantação de um sistema de eletricidade altamente interligado;

28. Reitera que a capacidade europeia de armazenamento de energia é uma fonte essencial de flexibilidade e segurança do aprovisionamento; assinala a necessidade de reduzir os obstáculos regulamentares à instalação de equipamento de armazenamento; insta a Comissão a estudar uma forma de reduzir os custos dos impostos e taxas sobre a transformação e o armazenamento de energia e a eliminar a eventual dupla tributação dos projetos de armazenamento na sua próxima revisão da Diretiva 2003/96/CE; recorda a importância de assegurar a plena interoperabilidade dos diferentes sistemas de transporte e armazenamento, incluindo os que têm relevância transfronteiriça e estão ligados a países terceiros; exorta a Comissão a rever a referida diretiva, evitando ao mesmo tempo distorções indevidas do mercado em detrimento de outras fontes de energia e efeitos adversos para os consumidores;

29. Insta os Estados-Membros a melhorarem o acesso ao capital para todos os projetos de armazenamento de energia que incidam na modernização das infraestruturas existentes; solicita à Comissão que tenha mais em conta a necessidade de implantar infraestruturas de armazenamento na próxima lista de projetos de interesse comum e na revisão das orientações relativas aos auxílios estatais à proteção ambiental e à energia;

30. Regista com preocupação a grande dependência da UE das importações de baterias de iões de lítio; congratula-se, por conseguinte, com a abordagem identificada no Plano de Ação Estratégico para as Baterias ([24]), nomeadamente a diversificação das fontes de matérias-primas, o desenvolvimento de alternativas às terras raras, a plena utilização da política comercial da UE para garantir um aprovisionamento sustentável e seguro e o desenvolvimento de incentivos à circularidade, bem como a criação da Aliança Europeia para as Baterias;

31. Recorda o papel complementar que as tecnologias «Power-to-X» podem desempenhar no equilíbrio das redes para superar os estrangulamentos das infraestruturas, transportar energia e garantir a flexibilidade e o armazenamento sazonal de calor e eletricidade, uma vez que são fáceis de integrar nas infraestruturas existentes; está convicto de que estas tecnologias ajudarão a integrar a quota crescente de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis; assinala a necessidade de desenvolver capacidades de armazenamento de hidrogénio;

32. Recorda a importância das interligações e da cooperação entre os operadores de rede; regozija-se com a criação de centros de coordenação regionais ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/943; considera que os operadores das redes de transporte (ORT) devem aplicar uma abordagem integrada e intersetorial no quadro do futuro planeamento das redes, e garantir a coerência com os objetivos em matéria de clima e energia e com os planos nacionais em matéria de energia e clima;

33. Realça as vantagens de um sistema «multidirecional» em que os consumidores desempenham um papel ativo no aprovisionamento energético; recorda que os Estados-Membros devem assegurar que todos os cidadãos têm o direito de produzir, consumir e armazenar a sua própria energia, individualmente ou em comunidade, e, a este respeito, sublinha o papel das opções de flexibilidade na transição de um sistema energético orientado para a oferta para um sistema

([24]) Anexo II da Comunicação da Comissão, de 17 de maio de 2018, intitulada «A Europa em Movimento — Mobilidade sustentável para a Europa: segura, conectada e limpa» (COM(2018)0293).

energético orientado para a procura, permitindo aos consumidores ativos responder à procura através de soluções digitais, em plena conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ([25]); insta a Comissão e os Estados-Membros a explorarem formas de incentivar ainda mais o desenvolvimento de um mercado europeu da flexibilidade do lado da procura, nomeadamente através de normas comuns em matéria de flexibilidade na utilização final e de uma avaliação dos potenciais benefícios e impactos nos custos do sistema energético; acolhe com agrado os sistemas energéticos integrados flexíveis que visam otimizar o setor do aquecimento/arrefecimento urbano e a utilização eficaz e flexível da cogeração de elevada eficiência, contribuindo para o equilíbrio da rede elétrica, a utilização rentável de fontes de energia renováveis e a integração do calor residual a nível local/regional; apela à rápida aplicação da Diretiva (UE) 2019/944 e das suas disposições em matéria de resposta do lado da procura;

34. Salienta o papel que a mobilidade elétrica pode desempenhar como forma de integração inteligente dos setores da energia e dos transportes, através do desbloqueio das capacidades de flexibilidade; frisa que a eletrificação do setor dos transportes pode reforçar a autonomia estratégica da União em termos energéticos mediante a redução da necessidade de combustíveis fósseis importados; sublinha o potencial de armazenamento e flexibilidade proporcionado pela implantação de tecnologias de carregamento «veículo para a rede» e observa que tal exigirá a interoperabilidade dos sistemas energéticos e dos veículos elétricos;

35. Recorda a importância de abordar os riscos de cibersegurança no setor da energia para assegurar a resiliência dos sistemas energéticos; sublinha que o número crescente de produtos conectados, como os aparelhos de aquecimento, os veículos elétricos e os contadores inteligentes, pode aumentar o risco de ataques à cibersegurança do sistema elétrico; solicita à Comissão que trate rapidamente da questão dos riscos para a cibersegurança, estabelecendo um elevado nível de proteção da cibersegurança para os produtos conectados no contexto do código de cibersegurança para a rede de eletricidade;

36. Salienta que um sistema energético mais renovável, descentralizado e mais bem integrado exige uma melhor previsão da procura de energia e uma melhor correspondência em tempo real com a oferta e o armazenamento de diferentes vetores de energia; destaca, a este respeito, o papel fundamental da digitalização para o tratamento dos dados estatísticos e meteorológicos; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem um mercado interno para as tecnologias digitais no domínio da energia, protegendo simultaneamente a privacidade e os dados pessoais dos consumidores; incentiva os Estados-Membros a adotarem o indicador de aptidão para tecnologias inteligentes desenvolvido no âmbito da Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios ([26]), a fim de explorar o potencial de flexibilidade do lado da procura a nível dos edifícios; realça que tal exigirá mais normas comuns para o intercâmbio de dados; congratula-se com a intenção da Comissão de adotar um plano de ação para a digitalização da energia, a fim de promover a liderança tecnológica da UE e permitir um sistema energético mais integrado com soluções inteligentes em setores específicos (como as redes inteligentes, transportes mais eficientes e seguros e poupanças de energia nos edifícios), com um financiamento acrescido para o período de 2021-2027;

37. Reitera o papel crucial da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia na integração do sistema energético e na aplicação da legislação da UE no domínio da energia; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que a agência disponha de meios suficientes para levar a cabo as suas missões;

Garantir a acessibilidade e preços comportáveis da energia para todos os cidadãos e empresas

38. Recorda que o principal objetivo da ação da UE no domínio da energia consiste em assegurar o bom funcionamento do mercado, tendo em conta a necessidade de preservar e melhorar o ambiente; insta a Comissão a tomar as medidas necessárias para salvaguardar o bom funcionamento dos mercados da energia, a assegurar a plena aplicação do acervo relativo ao mercado interno da energia, incluindo o pacote Energias Limpas, a alinhar os direitos dos consumidores nos setores do gás e do aquecimento urbano com os dos consumidores de eletricidade, e a ajudá-los a contribuir para a descarbonização da economia; sublinha a importância de orientar os clientes para a opção de descarbonização mais eficiente do ponto de vista energético e eficaz em termos de custos, com base em preços que reflitam adequadamente todos os custos do vetor de energia utilizado; congratula-se com a iniciativa de rever a Diretiva 2003/96/CE e de a transformar num instrumento que alinhe as políticas fiscais com os objetivos em matéria de energia e clima para 2030 e 2050; insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem os objetivos climáticos nesta diretiva; salienta a necessidade de rever o seu

([25]) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

([26]) Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 153 de 18.6.2010, p. 13).

âmbito de aplicação e de diferenciar os gases fósseis, os gases hipocarbónicos e os gases renováveis, a fim de incentivar o desenvolvimento de alternativas sustentáveis; exorta os Estados-Membros a eliminarem os impostos e taxas indevidos para garantir a harmonização da tributação, promover as tecnologias inovadoras limpas e assegurar custos energéticos competitivos na Europa; insta os Estados-Membros a trabalharem na eliminação progressiva dos subsídios diretos e indiretos aos combustíveis fósseis;

39. Concorda com a análise da Comissão sobre a necessidade de prosseguir os trabalhos no sentido da eliminação progressiva dos subsídios aos combustíveis fósseis, a necessidade de fornecer sinais de preços mais coerentes entre os setores da energia e os Estados-Membros, a falta de coerência em matéria de encargos e taxas elevadas não relacionadas com a energia suportadas pelos consumidores de eletricidade e o facto de os custos externos não serem internalizados; insta a Comissão e os Estados-Membros a resolverem os problemas já conhecidos através de medidas regulamentares eficazes;

40. Está convicto da necessidade de incentivar os consumidores de energia a serem mais ativos; congratula-se com a entrada em vigor das novas disposições previstas na Diretiva (UE) 2019/944, que permitem aos consumidores ativos participar plenamente no mercado e colher os benefícios das suas atividades; insta a Comissão a avaliar os obstáculos que subsistem com vista a facilitar o desenvolvimento do autoconsumo de energias renováveis e de comunidades de energias renováveis, em particular para os agregados familiares com baixos rendimentos ou vulneráveis e para os consumidores industriais; solicita informações transparentes sobre o impacto climático das escolhas energéticas no âmbito da campanha de informação dos consumidores prevista;

41. Destaca o potencial de capacitação dos consumidores nos sistemas integrados de energias renováveis para produzir, consumir, armazenar e vender energia; considera que uma tal abordagem também oferece oportunidades às comunidades de energias renováveis para promover a eficiência energética a nível dos agregados familiares e ajudar a combater a pobreza energética;

42. Reitera o potencial das comunidades da energia e das microrredes para desenvolver o acesso a uma energia mais sustentável, nomeadamente para as regiões remotas e insulares e as regiões ultraperiféricas; frisa a necessidade de garantir a integração destas zonas nas redes transeuropeias de energia e desenvolver projetos para tornar as ilhas ou grupos de ilhas autossuficientes em termos energéticos graças a fontes renováveis, tal como demonstrado pelo projeto Tilos — Horizonte 2020;

43. Insta a Comissão a propor regras que permitam às comunidades de cidadãos para a energia participar mais ativamente na integração do sistema energético, por exemplo, através da ligação a redes de aquecimento, a sistemas de carregamento da mobilidade elétrica e a instalações de armazenamento de energia ou de resposta da procura, paralelamente à produção de energia renovável;

Assegurar a liderança europeia no domínio das tecnologias de energias renováveis e sustentáveis

44. Recorda que um dos objetivos da União da Energia consiste em reduzir a nossa dependência das importações e garantir a segurança do abastecimento e a independência tecnológica; insta a UE a retirar ensinamentos da atual crise económica e a trabalhar no sentido de uma maior autonomia nas cadeias de valor estratégicas; considera que a criação de sinergias pode contribuir para alcançar este objetivo;

45. Salienta a importância de alargar a competitividade das tecnologias europeias para promover a autonomia da UE no setor estratégico da energia; solicita à Comissão que apoie a investigação e a inovação através dos vários fundos estruturais e setoriais; recorda a liderança mundial da União no domínio das tecnologias de medição das emissões por satélite e, em particular, o serviço de monitorização da atmosfera do Copernicus; relembra os conhecimentos especializados do Centro Europeu de Previsão Meteorológica a Médio Prazo na previsão das condições meteorológicas e, por conseguinte, na antecipação das flutuações da procura de energia; insta a Comissão a ponderar a possibilidade de continuar a apoiar tecnologias que contribuam para um sistema energético integrado e resistente às alterações climáticas, nomeadamente nos domínios em que a Europa tem uma liderança mundial e cadeias de valor nacionais;

46. Observa com preocupação que as conclusões do relatório de 2020 sobre o Estado da União da Energia sublinham o declínio dos investimentos em investigação e inovação no domínio das tecnologias energéticas limpas; reitera o papel fundamental do apoio da UE à investigação e inovação, em particular à inovação disruptiva; congratula-se com o aumento do orçamento destinado à investigação no programa Horizonte Europa e com a criação do Espaço Europeu da Investigação;

47. Salienta a necessidade de uma transição justa e insta a Comissão e os Estados-Membros a abordarem as mudanças estruturais no setor da energia em todas as propostas legislativas pertinentes, a fim de ajudar a facilitar a transição para a neutralidade climática; reitera a promessa formulada no novo Pacto Ecológico de que ninguém deverá ser deixado para

trás; observa, a este respeito, que é da maior importância requalificar os trabalhadores em setores que correm o risco de desaparecer através da transição ecológica; destaca o valor dos conhecimentos especializados europeus bem estabelecidos em matéria de integração do sistema energético e insta os Estados-Membros a valorizarem essas competências e a promoverem a sua transferência do setor das energias fósseis para um sistema energético integrado e com impacto neutro no clima;

48. Destaca as seguintes inovações e tecnologias revolucionárias que devem ser reforçadas numa perspetiva de economia circular e de acordo com uma estratégia eficaz de integração setorial:

a) produção de aço de elevada eficiência e a partir de hidrogénio renovável, combinando a reciclagem do aço com a produção de moldes em ferro permanentes,

b) aquecimento urbano através do transporte subterrâneo de excesso de calor,

c) carregamento inteligente e transferência modal no setor dos transportes,

d) substituição sustentável de produtos petroquímicos e agroquímicos e respetivos processos,

e) nova geração de produção e reciclagem de baterias;

f) e tecnologias de imersão em líquido para os centros de dados, a fim de reduzir substancialmente as necessidades de energia e o excesso de calor;

49. Saúda as iniciativas tomadas para as cadeias de valor estratégicas; apela ao reconhecimento das tecnologias de energias renováveis como uma cadeia de valor estratégica e à criação de uma aliança para apoiar os esforços de desenvolvimento dessas tecnologias, bem como de uma iniciativa sobre a melhoria dos processos e da eficiência energética; insta a Comissão a assegurar uma governação transparente de todas as alianças, incluindo a participação de PME, da sociedade civil, de organizações não governamentais e de peritos independentes, garantindo simultaneamente a diversidade geográfica;

o

o o

50. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.